



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33

Rua Bento Gonçalves, 116 – CEP: 96.490-000

(53) 3257-2764 - camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br

PROCESSO DIGITAL: 0000715-11-2025-5-00-0000-00

TERMO DE FORMALIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 39/2025

Aos onze dias do mês de setembro, do ano de dois mil e vinte e cinco, nas dependências da Câmara Municipal de Piratini, foi analisado pelo Agente de Contratações nomeado por meio da Portaria nº 44 de 06 de novembro de 2023, em seu art. 1º, já instruída pela Lei 14.133/2021, a Dispensa de Licitação nº 39/2025, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COFFEE BREAK E COPEIRAGEM DURANTE AS ATIVIDADES DA SEMANA DO LEGISLATIVO NA SEMANA FARROUPILHA DE PIRATINI, NOS DIAS 16/09/2025 E 17/09/2025, COM FORNECIMENTO DE ALIMENTOS, BEBIDAS E UTENSÍLIOS, INCLUINDO MONTAGEM, REPOSIÇÃO DOS ITENS, DESMONTAGEM E LIMPEZA DO LOCAL, PARA ATENDIMENTO DE DOIS EVENTOS, CADA UM COM PÚBLICO ESTIMADO DE 350 PESSOAS E DURAÇÃO DE 40 MINUTOS. Analisando-se o processo administrativo e a proposta apresentada pela empresa, constatou-se que está de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, a qual elenca em seu artigo 75, inciso II, o seguinte:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Como visto, desde que se trate de contratação de outros serviços e compras, a contratação através de processo de dispensa de licitação é plenamente possível, sob os prismas de constitucionalidade e legalidade, pois não se estará violando os princípios de impessoalidade e moralidade da Administração Pública, em razão da própria natureza das coisas, no sentido de que é dispensável a licitação para valores inferiores a cinquenta mil reais no caso em tela.

Ante o exposto, podemos concluir pela legalidade da contratação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. Ademais, o processo está instruído com a documentação exigida em lei. Diante do exposto, o Agente Público decidiu ADJUDICAR a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE BRASÕES E PLACAS PARA A SESSÃO DE HOMENAGENS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI-RS para a empresa ANGELA DUMMER WEEGE, inscrita no CNPJ sob o nº 22.720.030/0001-05, com sede na Rua 8 de Dezembro, nº 231, Bairro Farroupilha, Piratini/RS, tal empresa está devidamente qualificada nos autos de origem, diante dos requisitos basilares da modalidade adotada, ao custo de R\$ 6.247,50 (seis mil, duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos) conforme proposta apresentada anexa aos autos.

Nada mais havendo a tratar, encaminham-se os autos para Parecer Jurídico.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33

Rua Bento Gonçalves, 116 – CEP: 96.490-000

(53) 3257-2764 - camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br



Nome: **Leonardo Oliveira de Oliveira**

CPF: *****.277.760-****

Assinado com certificado digital avançado

LEONARDO OLIVEIRA DE OLIVEIRA

Agente de Contratações





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Rua Bento Gonçalves, 116 - Centro, Piratini/RS, CEP: 96490-000
(53) 3257-2584 - camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

PARECER JURÍDICO Nº 160/2025

Processo digital nº: 0000715-11-2025-5-00-0000-00

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de Coffee break e copeiragem durante as atividades da semana do legislativo na Semana Farroupilha de Piratini, nos dias 16/09/2025 e 17/09/2025.

I. Relatório

Trata-se de parecer para análise da viabilidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de contratação de empresa para prestação de serviços de coffee break e copeiragem durante as atividades da semana do legislativo na semana farroupilha de Piratini, nos dias 16/09/2025 e 17/09/2025, om fornecimento de alimentos, bebidas e utensílios, incluindo montagem, reposição dos itens, desmontagem e limpeza do local, para atendimento de dois eventos, cada um com público estimado de 350 pessoas e duração de 40 minutos.

II. Análise Jurídica

A Constituição Federal, em seu art. 37, inc. XXI, prevê que “*ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações*”.

Percebe-se, pois, que, em regra, os casos de contratações públicas devem ser precedidos da realização de certame licitatório. Ocorre que a redação do próprio inciso transmite a possibilidade de, em determinadas situações, haver exceções à obrigatoriedade de licitar, o que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Rua Bento Gonçalves, 116 - Centro, Piratini/RS, CEP: 96490-000
(53) 3257-2584 - camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

caberia à legislação infraconstitucional dispor, quando da regulamentação do dispositivo constitucional, como de fato foi feito, através da Lei nº 14.133/2021.

A legislação supramencionada estabelece a **possibilidade de contratação direta** em diversas hipóteses, por meio de **dispensa e inexigibilidade de licitação**.

Art.75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

No caso em vértice, o dispositivo é claro ao prever que é dispensável a licitação para serviços e compras com valores até R\$50.000,00 (cinquenta) valor que foi atualizado para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) através do Decreto nº 12343/2024 de 30/12/2024 com vigência a partir de 1 de Janeiro de 2025.

No caso em apreço, não se trata de transformar a exceção em regra, mas sim de reconhecer as peculiaridades que envolvem cada ente público contratante. No âmbito da **Câmara Municipal de Piratini, cujas aquisições e contratações concentram-se, em sua maioria, em serviços e bens de baixa complexidade e reduzido valor, revela-se plenamente viável a adoção das modalidades de contratação direta previstas na legislação vigente**. Tal prática, além de amparada pela estrita legalidade consagrada na Lei Federal nº 14.133/2021, também encontra respaldo nos princípios da razoabilidade, da economicidade e da proporcionalidade, especialmente quando considerada a estrutura administrativa e orçamentária da Casa Legislativa.

Nos autos, o processo está devidamente instruído com a seguinte documentação: **formalização da demanda firmada pelo Presidente do Legislativo (DFD) contendo as especificações do pedido e a justificativa da necessidade**.

O Termo de Referência (TR), enquanto peça fundamental da fase interna do processo de contratação, foi devidamente elaborado, contemplando os elementos mínimos exigidos pela



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Rua Bento Gonçalves, 116 - Centro, Piratini/RS, CEP: 96490-000
(53) 3257-2584 - camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

Lei nº 14.133/2021, tais como: a descrição clara e precisa do objeto; a justificativa da contratação, as obrigações da contratada; bem como a descrição dos detalhes exigidos da empresa para a prestação de serviço do objeto contratado.

No tocante à **justificativa do preço**, a compatibilidade do valor contratado com os preços de mercado foi devidamente comprovada através do **Termo de Consolidação das Pesquisas**, nos termos da Resolução de Mesa nº 04/2022. optando por fornecedores que atuam no ramo que foram consultados e enviaram propostas que estão anexas ao processo, calculando-se a média, cumprindo o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, demonstrando a viabilidade do valor praticado.

A intenção da contratação foi devidamente publicada no sítio oficial da Câmara e no diário Oficial dos Municípios, conforme comprovações anexas a este processo, não havendo cadastro diretamente, conforme certificado e comprovado pelo Agente de contratação.

Encaminhado o processo ao Agente de Contratação Leonardo Oliveira de Oliveira, nomeado pela Portaria nº 44 de 06 de novembro de 2023, concluindo pela legalidade da contratação, adjudicando a contratação da seguinte empresa **ANGELA DUMMER WEEGE**, inscrita no CNPJ sob o nº **22.720.030/0001-05**, com sede na Rua 8 de Dezembro, nº 231, Bairro Farroupilha, Piratini/RS, tal empresa está devidamente qualificada nos autos de origem, diante dos requisitos basilares da modalidade adotada, ao custo de R\$ 6.247,50 (seis mil, duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos) conforme proposta apresentada anexa aos autos.

A regularidade jurídica resta demonstrada através da comprovação da pessoa jurídica e regularidade fiscal, social e trabalhista, com as certidões acostadas, nos termos do art.62 e 68 da Lei nº 14.133/2021. A habilitação econômico-financeira, foi dispensada, em razão da autorização legal prevista no art. 70, inciso III.

Considerando ser prestação de serviço, **recomenda-se a confecção de contrato, ao qual, anexa-se a minuta, devendo ser adaptada para o caso concreto pelo servidor responsável.**

Por fim, verifica-se que **a contratação se encontra devidamente justificada** e instruída com documentação exigida de modo não há qualquer óbice a sua contratação, visto cumprir as



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Rua Bento Gonçalves, 116 - Centro, Piratini/RS, CEP: 96490-000
(53) 3257-2584 - camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

exigências da Lei 14.133/2021.

III- CONCLUSÃO

Ante ao exposto, verifica-se que o procedimento seguiu os requisitos legais, estando devidamente instruído com a documentação exigida para a contratação direta por dispensa de licitação nos termos da Lei 14.133/2021.

Assim, opino pela viabilidade jurídica da contratação pelo meio pretendido, remetendo-se a autoridade competente para autorização da contratação, recomendando-se a confecção de instrumento de contrato, haja vista se tratar de prestação de serviço.

Piratini, 11 de setembro de 2025.



Nome: Eduarda Vaz Corral
CPF: ***.532.400-**

Assinado com certificado digital avançado

Eduarda Corral
OAB/RS 89.548

Documento assinado digitalmente em 11/09/2025 14:44:21
Acesse o endereço: <https://sl.gov.br.cloud/siz1d> para
verificar a autenticidade.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Rua Bento Gonçalves, 116 - Centro, Piratini/RS, CEP: 96490-000
(53) 3257-2584 - camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO 0000715-11-2025-5-00-0000-00

Processo digital: 0000715-11-2025-5-00-0000-00

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de coffee break e copeiragem durante as atividades da Semana do Legislativo na Semana Farroupilha de Piratini, nos dias 16/09/2025 e 17/09/2025, com fornecimento de alimentos, bebidas e utensílios, incluindo montagem, reposição dos itens, desmontagem e limpeza do local, para atendimento de dois eventos, cada um com público estimado de 350 pessoas e duração de 40 minutos.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA E DE LICITAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de contratação de empresa Contratação de empresa para prestação de serviços de coffee break e copeiragem durante as atividades da Semana do Legislativo na Semana Farroupilha de Piratini, nos dias 16/09/2025 e 17/09/2025, com fornecimento de alimentos, bebidas e utensílios, incluindo montagem, reposição dos itens, desmontagem e limpeza do local, para atendimento de dois eventos, cada um com público estimado de 350 pessoas e duração de 40 minutos, conforme Termo de Referência em apenso aos autos; Considerando a previsão orçamentária na LOA vigente e a existência de saldo orçamentário conforme atestado pelo setor competente; Considerando a proposta comercial e demais documentos do contratado em apenso aos autos; Considerando a justificativa de contratação direta e o Parecer Jurídico ambos em apenso aos autos.

RESOLVE:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Rua Bento Gonçalves, 116 - Centro, Piratini/RS, CEP: 96490-000
(53) 3257-2584 - camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

I- Homologar a dispensa de licitação ratificando a justificativa de contratação e o Parecer Jurídico em apenso aos autos a orientam, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/21, determinando a contratação com a seguinte empresa NGELA DUMMER WEEGE, inscrita no CNPJ sob o nº 22.720.030/0001-05, com sede na Rua 8 de Dezembro, nº 231, Bairro Farroupilha, Piratini/RS, tal empresa está devidamente qualificada nos autos de origem, diante dos requisitos basilares da modalidade adotada, ao custo de R\$ 6.247,50 (seis mil, duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme proposta apresentada anexa aos autos, conforme propostas apresentadas em anexo aos autos.

II - Determinar ao setor competente que proceda a publicação, conforme de estilo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar desta assinatura, bem como que prepare a nota de empenho, que servirá de instrumento de contrato.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Piratini, 12 de Setembro de 2025.



Nome: Daniel Morales de Moura
CPF: ***.330.540-**

Assinado com certificado digital avançado

DANIEL MORALES DE MOURA
PRESIDENTE LEGISLATIVO 2025

Documento assinado digitalmente em 12/09/2025 15:13:46
Acesse o endereço: <https://sl.gov.br.cloud/vrbkj> para
verificar a autenticidade.

